



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 516/2013

DATA: 27 de agosto de 2013.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios para cessão de servidores municipais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios para cessão de servidores municipais, às seguintes entidades:

- Convênios

Nº	ENTIDADE CONVENIADA	UNIDADE BENEFICIÁRIA
1	PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ	VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA (Acompanhamento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional)
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PR	CASA LAR (Auxílio na manutenção da instituição e de seus acolhidos)

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º tem como principal objetivo, o auxílio à prestação de serviços essenciais, pelas entidades beneficiadas, aos municípios de Fernandes Pinheiro, nas áreas de assistência social, educacional e de prestação de serviços.

§1º - Quanto ao primeiro convênio, o mesmo tem por objeto a cessão de dois servidores públicos municipais, sendo um psicólogo e um assistente social, para realizarem atendimento junto àquela Vara da Infância e da Juventude, com escalas à serem definidas pela autoridade competente, em dois dias da semana, entre as 13:00horas e 17:00horas.

§2º - Quanto ao segundo convênio, o mesmo tem por objeto a cessão de dois servidores públicos municipais, sendo dois auxiliares de serviços gerais, para reforçarem o bom andamento da instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

§3º - Para o transporte dos servidores cedidos no primeiro convênio será disponibilizado um veículo da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

§4º - Para os servidores do segundo convênio, será disponibilizado aos mesmos, a título de auxílio transporte, função gratificada (nível F1) com valor equivalente às despesas mensais com o transporte por meio de linha de ônibus.

Art. 3º - A formalização dos Convênios entre a entidade concedente e as entidades beneficiárias se dará por meio do Termo de Convênio ou outro instrumento congênere.

Art. 4º - A eficácia do ato de cessão de servidores, realizado mediante convênio, e respectivos aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em Jornal Oficial do Município.

Art. 5º - Na constatação de qualquer irregularidade quando da prestação dos serviços, a entidade terá a cessão de servidores suspensa até a regularização efetiva, ou em último caso sua rescisão.

§1º - As entidades beneficiárias encaminharão, mensalmente, relatório pormenorizado das atuações dos servidores cedidos.

Art. 6º - Em razão do objeto dos respectivos convênios se tratarem de cessão de servidores já dispostos dentro do quadro de servidores públicos, e não de repasse de valores, os citados convênios não representam efeitos ao orçamento municipal, motivo pelo qual não produzem impacto orçamentário-financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 27 de agosto de 2013.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário